



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) |                               |        |
|--|-------------------------------|--------|
| Reunião  | Ordinária                     | Nº 478 |
| Decisão da CEECA   | Nº 43/2018                    |        |
| Referência   | Processos Nº 1022903/2014     |        |
| Interessado  | MARCOS AURÉLIO DA SILVA AIRES |        |

**EMENTA:** Aprova a Homologação do **DEFERIMENTO** do pedido de Cancelamento da ART's 10000000000057429 e 10000000000057789.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 478, apreciando o Processo Nº 1022903/2014, em que o Eng. Civil Marcos Aurélio da Silva Aires CREA-PB Nº 160530598-7, solicita o cancelamento e o ressarcimento dos valores pagos referente aos registros das ART's: 10000000000057429 e 10000000000057789, e; **considerando** que a Resolução 1.025/09 do Confea, que versa sobre cancelamento de ART Seção III, incisos I e II do Art. 21 - O cancelamento da ART ocorrerá quando: I - nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II – o contrato não for executado, e, Art. 23. A câmara especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer “ad referendum” do pleito pelo Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, dentro das prerrogativas dispostas no Regimento Interno deste Conselho, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Cancelamento da ART's 10000000000057429 e 10000000000057789. Porém, de acordo com o Assessor Jurídico do CREA-PB, não cabe a devolução das taxas respectivas, eis que o serviço público foi requerido e prestado, considerando ainda que o presente pedido de ressarcimento de taxas não encontra amparo legal na Resolução nº 1.025/2009 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Cartão Maribondo da Trindade estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PE), José Sérgio A. de Almeida, (SENGE-PB); Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz (SENGE-PB), Antenor Jerônimo Leite (SENGE-PB), sendo estes dois últimos representando regimentalmente os seus respectivos titulares e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Elétrico Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de março de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Ovídio Catão Maribondo da Trindade  
Coordenador da CEECA – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)